



## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO SANTO

### RECOMENDAÇÃO Nº 0006/2019/2ª PJBS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio da **PROMOTORA DE JUSTIÇA** signatária, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei Nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 114, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, III da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 114, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, artigo 6º, e Lei N.º 8.625/93, artigo 80);

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, inciso II da CF estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em **concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o concurso público, seja como norma-princípio ou norma-regra, somente pode **excepcionado nas estritas e taxativas hipóteses trazidas necessariamente pela Constituição Federal**;



## **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO SANTO**

**CONSIDERANDO** que o Município de Brejo Santo publicou o edital nº 001/2019, por meio do qual estabeleceu regras relativas ao **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO-CEARÁ**, cuja classificação encontra-se publicada no sítio eletrônico <http://cev.urca.br/cev/concursos>;

**CONSIDERANDO** que aportaram nesta Promotoria de Justiça inúmeros atendimentos que se insurgiram quanto à correta valoração e pontuação conferida pela Comissão aos documentos apresentados pelos candidatos na etapa de títulos;

**CONSIDERANDO** que em análise detida da resposta ao Ofício nº 0069/2019/2ºPJBS, expedido à Comissão Executiva do Vestibular- CEV, visando sanar algumas questões, e da análise dos documentos apresentados, verificou-se que no quesito experiência profissional foram valoradas atividades que não guardam correspondência com o cargo de concorrência do candidato.

**CONSIDERANDO** que o Edital nº 01/2019 PMBS, no item 14.4 prevê para efeitos de pontuação, na alínea H, a “experiência profissional (por semestre) na área pública ou privada;

**CONSIDERANDO** que, com fulcro na interpretação teleológica do próprio edital, assim como no princípio da razoabilidade das exigências do certame, a experiência profissional deve guardar correlação lógica com o cargo concorrido pelo candidato.

### **RESOLVE:**

**RECOMENDAR AO PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DE VESTIBULAR DA URCA,**

**1) Que adote providências no sentido de ANULAR a publicação da Lista de Classificação de todos os cargos, bem como publicar aditivo aclarando a fase da análise dos documentos já apresentado a título de experiência (4ª Etapa), para todos os cargos;**



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO SANTO**

**2) Que na reanálise das documentações já apresentadas pelos candidatos, na 4ª Etapa, se abstenha de valorar a título de Experiência Profissional as que não guardem correlação lógica com as atribuições do respectivo cargo;**

**3) Que após o item 2, promova-se a republicação da lista dos classificados em cada cargo.**

Por fim, requisito que, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), seja encaminhada à sede da Promotoria de Justiça de Brejo Santo, resposta por escrito informando acerca do cumprimento ou não das medidas ora recomendadas, à luz do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93.

Informo que inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO à Prefeita de Brejo Santo e ao Representante da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, bem como ao Centro Operacional de Defesa do Patrimônio Público (CAODPP) do MPCE.

Encaminhe-se ainda ao Diretor do Fórum da Comarca de Brejo Santo, a fim de que seja afixada esta Recomendação no átrio do Fórum, bem como às emissoras de rádio existente neste Município para fins de divulgação ao público em geral.

Por fim, encaminhe-se cópia desta recomendação para a Fundação Universidade Regional do Cariri-URCA/Comissão Executiva do Vestibular, para ciência.

Brejo Santo, 09 de julho de 2019

**Lígia de Paula Oliveira**  
**Promotora de Justiça**  
 (Assinatura por Certificado Digital)